



Conferência Internacional

Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

1. O que são as ABS?

As ABS (*alternative business structures*) são sociedades multidisciplinares que possibilitam aos escritórios de advogados novas formas de se organizarem e de explorarem a sua actividade, designadamente através da instituição de parcerias societárias com profissionais de áreas não-jurídicas (ex.: mediadores de seguradoras, solicitadores, bancários, financeiros, fiscalistas, notários, terceiros em geral, etc). Este tipo de sociedades permite, assim, o investimento externo e cooptação de profissionais não-advogados que, pela associação societária a advogados, criam esta modalidade alternativa de exercício da advocacia.

2. Onde são permitidas?

Actualmente as ABS são permitidas apenas no Reino Unido e na Austrália.

3. Quais são as vantagens?

Permitimo-nos apresentar as vantagens por tópicos:

- repartição de custos;
- acesso a uma mais vasta clientela;
- maior flexibilidade no exercício da advocacia;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados através da disponibilidade de profissionais especialistas em áreas transversais ao Direito;
- mais competitividade e maior diversidade entre os serviços prestados pode conduzir a melhoria da qualidade na prestação dos mesmos;



Conferência Internacional

Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

- intercâmbio de conhecimentos promove melhoria nos recursos cognitivos e na acção desenvolvida;
- modernização do exercício da advocacia;
- alargamento do acesso ao Direito.

4. Quais os riscos?

- maior propensão para a violação de sigilo profissional;
- maior propensão para graves conflitos de interesses;
- dispersão de valores basilares associados ao exercício da advocacia;
- generalização abusiva da prática de actos “próprios” de advogados;
- globalização e mercantilização excessivas do exercício da advocacia;
- diminuição da independência e autonomia técnicas inerentes ao exercício da advocacia;
- maior vulnerabilidade à ingerência de poderes fácticos e estaduais;
- risco agravado no incumprimento de regras deontológicas;
- maior propensão para conflitos de deveres por incompatibilidade das regras aplicáveis a cada profissão;
- angariação ilícita de clientela
- dificuldades acrescidas para a repartição de responsabilidade civil.



Conferência Internacional

Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

5. São as ABS admitidas à luz do Direito Português? E devem sê-lo?

Não.

A sua estrutura, princípios e objectivos são contrários aos preceitos legislativos que, no nosso país, regem esta matéria, a saber os artigos 1.º n.º 2; 5.º; 6.º n.º 1; 12.º; 16.º n.º 1; 17.º n.º 4; 24.º, n.º 1; 30.º n.º 3; 33.º a 37.º; 48.º; 60.º, todos do Regime Jurídico das Sociedades de Advogados e os artigos 68.º; 70.º; 71.º; 76.º; 84.º; 87.º e 94.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

A admissão das ABS no Direito Português implicaria uma revolução na Advocacia e uma alteração substancial da natureza das Sociedades de Advogados e uma profunda revisão dos sobreditos diplomas.

As regras deontológicas da advocacia teriam necessariamente de passar por um crivo ainda mais rigoroso e de carácter multidisciplinar, com repercussões externas de difícil previsão.

As regras relativas às sociedades de advogados teriam de incluir critérios rígidos de associação a outros profissionais e bem assim uma panóplia de deveres garantísticos que mantivessem incólumes a independência e autonomia características e indispensáveis ao exercício da advocacia.

Ainda não estão reunidas as condições para tal admissão. O exercício da advocacia tem evoluído no sentido da especialização e da concentração de conhecimento em profissionais especialmente vocacionados para determinadas áreas do Direito.

A multidisciplinaridade é ainda um conceito estranho e muitas vezes de conotação negativa na prática forense portuguesa. As normas estatutárias são dotadas de uma *ratio* que prevê a coadjuvação, o auxílio, a consultadoria, mas nunca a associação de advogados a profissionais não-juristas.



Conferência Internacional

Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

O que, aliás, se compreende, não fosse a advocacia uma actividade alicerçada em princípios e valores enraizados numa ética especialmente sensível e, por isso, assumida e indubitavelmente superior a quaisquer interesses de carácter puramente economicista ou meramente profissional.

Carlos Pinto de Abreu